



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2012

Regulamenta, no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, os procedimentos para implementação de ações destinadas à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de seus magistrados, servidores e demais trabalhadores que compõem a força de trabalho de seus órgãos, bem como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço, de acordo com as diretrizes constantes na Resolução nº 84/2011 do CSJT.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução n. 84, de 23 de agosto de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe acerca de diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças, bem como regulamenta os procedimentos relacionados à ocorrência de acidentes em serviço no âmbito da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus;

**CONSIDERANDO** o que determina a Resolução Administrativa n. 24, de 20 de abril de 2010, deste Regional, que regulamenta a concessão de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LPF) aos magistrados e servidores;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto n. 6856, de 25 de maio de 2009, que disciplina o art. 206-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o qual dispõe sobre os exames periódicos de servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço, devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico Participativo 2009/2014 deste Tribunal, dentro do Tema Gestão de Pessoas, em consonância com o objetivo estratégico de promover a saúde física e emocional das pessoas;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade deste Tribunal em manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e constituir uma Comissão de Engenharia, Medicina e



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Segurança do Trabalho, na forma do que dispõem os arts. 3.º e 11 da Resolução n. 84/2011 do CSJT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar aos magistrados, servidores e demais trabalhadores que compõem a força de trabalho da Justiça do Trabalho da 11ª Região, um sistema integrado e contínuo de ações voltado à conscientização da responsabilidade individual e coletiva com a própria vida e com a manutenção ou restabelecimento de um ambiente de trabalho saudável;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Setor de Assistência Médico-Odontológica - SAMO do Regional da 11ª Região, a promoção da saúde e a prevenção de riscos e doenças de seus magistrados, servidores e demais trabalhadores que compõem a força de trabalho da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus da 11ª Região,

**RESOLVE :**

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

**Art. 1.º** Instituir o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**§ 1.º** O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos servidores e magistrados do TRT 11.

**§ 2.º** O PCMSO será coordenado pelo Setor de Assistência Médico-Odontológica - SAMO do Regional, devendo haver interação com outras unidades organizacionais para o desenvolvimento de suas ações, em especial com a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, mencionada no art. 9º desta Portaria.

**Art. 2º** O PCMSO deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- I - admissional;
- II - periódico;
- III - de retorno ao trabalho;
- IV - de mudança de função; e
- V - demissional.

**§1.º** O exame médico admissional deverá ser realizado antes da posse do magistrado ou servidor no cargo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

§ 2.º O exame periódico será realizado na seguinte periodicidade:

a) anual, para os magistrados e servidores maiores de 45 anos, os submetidos a riscos ou situações que possam desencadear ou agravar doenças ocupacionais e os portadores de doenças crônicas;

b) a cada dois anos, para os magistrados e servidores menores de 45 anos, desde que não sejam expostos a riscos ou situações que possam desencadear doenças ocupacionais;

c) definida pela área de saúde do Tribunal, na hipótese de verificação de situações específicas que ensejam periodicidades inferiores às anteriormente apontadas.

§ 3.º O exame de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a trinta dias.

§ 4.º O exame de mudança de função será realizado sempre que ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto, devendo ocorrer antes da mudança.

§ 5.º O exame demissional será realizado dentro dos 15 dias que antecederem o desligamento definitivo do magistrado ou servidor, qualquer que seja o motivo.

§ 6.º Além das diretrizes estabelecidas por esta Resolução, a realização dos exames médicos periódicos deverá observar também o disposto no Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112/1990.

**Art. 3.º** Farão parte do PCMSO, no mínimo, ações de controle e prevenção de hipertensão arterial, tabagismo, alcoolismo, dependência química, doenças sexualmente transmissíveis, saúde mental, saúde bucal, sobrepeso e obesidade, diabetes, neoplasia, LER/DORT, de incentivo à atividade física e à alimentação saudável e campanhas periódicas de vacinação, cujos indicadores, programas e ações terão obrigatoriamente a apresentação de indicadores de resultados alinhados ao Planejamento Estratégico, monitorados pelo Setor de Assistência Médico-Odontológica do Regional.

**Parágrafo único.** É vedada a exigência de exame HIV-Aids e, em caso de submissão voluntária, assegura-se o sigilo no tratamento das informações.

**CAPÍTULO II**  
**DO ACIDENTE EM SERVIÇO**

**Art. 4.º** Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo magistrado ou servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**Parágrafo único.** Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
- II - sofrido no percurso usual da residência ao trabalho e vice e versa;
- III - sofrido no cumprimento de determinações superiores, fora de seu local de trabalho;
- IV - sofrido no intervalo para alimentação;
- V - sofrido em viagem a serviço do Tribunal.

**Art. 5.º** A comunicação de acidente em serviço deverá ser efetuada mediante o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado eletronicamente no portal do Serviço de Pessoal, denominado Portal RH, pelo próprio magistrado ou servidor, ou, na impossibilidade, pela chefia ou ainda por terceiros.

§ 1.º O formulário mencionado no *caput* deverá ser entregue à área médica do Tribunal, que iniciará os procedimentos para apuração do ocorrido e consequentes providências.

§ 2.º No formulário de comunicação de acidente de serviço deverão constar, no mínimo, a qualificação do acidentado e informações sobre as circunstâncias do acidente, indicando a data e o local em que ocorreu e as consequências sofridas pelo acidentado.

**Art. 6.º** A prova do acidente, quando necessária, será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 7.º** O magistrado ou servidor comprovadamente acidentado em serviço, cumprirá as exigências legais para ser licenciado e obter os benefícios contemplados na legislação específica, conforme disposto nos arts. 211 e 212 da Lei nº 8.112/1990.

**Art. 8.º** Na hipótese de constatação de invalidez permanente por junta médica oficial, o magistrado ou servidor será aposentado nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**Art. 9.º** Fica definido que para a constituição da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, será contratada auditoria externa para o exercício das atribuições estabelecidas, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 12, da Resolução nº 84/2011 do CSJT.

**Art. 10.** A Comissão de que trata o artigo anterior terá como atribuições, principalmente:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

I - adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre saúde ocupacional e segurança do trabalho;

II - promover periodicamente ações de esclarecimento e conscientização dos magistrados, dos detentores de cargos e funções gerenciais, dos servidores e das demais pessoas que compõem a força de trabalho do Tribunal a respeito das doenças ocupacionais e acidentes em serviço, capacitando-os a atuarem de forma preventiva, tanto no plano individual quanto no coletivo;

III - atuar, em conjunto com a área de saúde do Tribunal, no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

IV - realizar visitas periódicas a todos os locais de trabalho do Tribunal, inclusive nas Varas do Trabalho e demais órgãos localizados fora do município sede, com a finalidade de detectar os riscos de dano à saúde e à segurança do trabalho, recomendando a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas necessárias;

V - analisar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos;

VI - assessorar a Administração e emitir parecer nos projetos, na aquisição, na adequação e na implantação de equipamentos, mobiliários e instalações físicas e tecnológicas do Tribunal, visando à conformação dos padrões de saúde e de segurança do trabalho tecnicamente documentados;

VII - assessorar a Administração e emitir parecer nas hipóteses de contratação e/ou celebração de contratos com instituições públicas ou privadas, com pessoas físicas ou jurídicas, voltadas às ações relativas à sua área de competência;

VIII - elaborar laudos de insalubridade e periculosidade no âmbito do Tribunal;

IX - assessorar a Administração nos assuntos referentes a sistemas preventivos de incêndio, de abandono de edificação e na constituição e treinamento de equipes especializadas para atuação em situações de emergência e/ou nas quais possa haver riscos à segurança das pessoas;

X - atuar, em conjunto com as áreas de planejamento e gestão estratégica, saúde e de gestão de pessoas do Tribunal, em atividades de promoção da saúde, da qualidade de vida e que compreendam os seguintes fatores relacionados ao trabalho:

a) biomecânicos - atinentes à repetição de movimentos, à incorreção de postura, à inadequação do mobiliário em geral e às condições ambientais do local de trabalho;

b) administrativos - relativos aos métodos, processos e carga de trabalho desenvolvidos pelos magistrados e servidores; e

c) biopsicossociais - referentes às relações interpessoais e à organização do ambiente de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

XI - efetuar, periodicamente, a análise ergonômica dos postos de trabalho, promovendo a aferição da adequação do mobiliário e equipamentos, condições ambientais, rotina e organização dos trabalhos existentes, bem como apontar a necessidade de mudanças nos postos de trabalho considerados críticos; e

XII - propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatar situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva, mediante a emissão de laudo técnico que indique a situação de risco verificada e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas.

**Art. 12.** A referida Comissão deverá, em conjunto com o Setor de Assistência Médico-Odontológica - SAMO, encaminhar relatório anual à Presidência do Regional contemplando:

I - informação estatística sobre o aparecimento, evolução e regressão de doenças ocupacionais;

II - informação estatística sobre a ocorrência de acidentes em serviço, indicando as causas, os prazos dos afastamentos e os casos que ensejaram aposentadoria ou óbito;

III - atividades realizadas para a identificação de causas, soluções e dos fatores que ainda estejam concorrendo para o aparecimento das doenças ocupacionais e a ocorrência de acidentes em serviço; e

IV - indicação das providências administrativas a serem tomadas para a consecução dos objetivos de prevenção de riscos e de doenças ocupacionais.

**Parágrafo único.** O relatório mencionado no *caput* objetiva embasar a Administração para a tomada de decisões visando à prevenção de riscos e doenças de seus magistrados e servidores e demais pessoas que compõem a força de trabalho do Tribunal, devendo tais dados e informações, após tabulamento pela Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, ser redirecionado à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A Comissão Coordenadora do PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região efetuará comunicação sobre as ocorrências de acidentes em serviço à Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e ao Setor Médico do Tribunal, para registro e providências inerentes às suas atribuições.

**Art. 14.** A Comissão Coordenadora do PCMSO encaminhará à Diretoria-Geral até o dia 5 de cada mês, os indicadores estatísticos relacionados às ocorrências de acidentes em

Evencan  
Imóveis  
Sociedade Limitada






**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

serviço, para compor o banco de dados da Justiça do Trabalho da 11ª Região, que será direcionado pela Presidência do TRT 11 ao CSJT.

**Art. 15.** A Secretaria Administrativa do TRT 11 exigirá das empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados a observância do disposto nos arts. 2.º e 3.º da presente Resolução.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de julho de 2012.

  
**DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região